



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BARUERI

EDITAL Nº 01/23 – CMDCA

Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barueri – Quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARUERI/SP - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.976, de 12 de agosto de 2010 e pela Lei Municipal nº 2.309, de 6 de dezembro de 2013, torna público o Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barueri – SP, para o quadriênio **2024 a 2028**.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo Eleitoral de escolha em data unificada, estando disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 1.976, de 12 de agosto de 2010, e suas subseqüentes alterações, Lei Municipal nº 2.309, de 6 de dezembro de 2013, e Decreto Municipal nº 8.123, de 27 de abril de 2015.

1.2 – O Processo Eleitoral Unificado será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo em Barueri.

As Etapas e datas do Processo Eleitoral Unificado de Escolha estão definidas no Cronograma (Anexo I).

2 - DO CONSELHO TUTELAR E DO PROCESSO ELEITORAL EM DATA UNIFICADA

2.1 - Os Conselhos Tutelares de Barueri são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Os Conselhos Tutelares tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barueri, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade,

tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 - Os conselheiros tutelares deverão manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

2.5 - Haverá no Município de Barueri eleição para 2 (dois) Conselhos Tutelares como órgãos integrantes da administração pública local, com apoio operacional e administrativo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), compostos de 5 (cinco) membros cada, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo Processo Eleitoral Unificado de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.6 - O Processo Eleitoral Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar 1; e 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar 2;

II - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará por meio de Editais específicos e complementares, se necessário, no Diário Oficial de Barueri ou meio equivalente, cada uma das fases do Processo Eleitoral Unificado de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

a) documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

b) as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;

d) a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada; e

e) as vedações.

IV - O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação;

V - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**:

a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;

b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município até **30/06/2023**;

c) cada eleitor poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato, vedada a composição de chapas;

- d) a fiscalização será feita pelo Ministério Público;
- e) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - São atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VII, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4 – DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 - São deveres dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.309/13:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da referida lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

5 – DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 – São direitos dos membros do Conselho Tutelar nos termos da Lei Municipal n.º 2.309/13:

- I - remuneração mensal, a título de "pró-labore", no valor de R\$ 5.397,96 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais, e noventa e seis centavos), valor de referência explicitado na Lei Municipal nº 2.309/13;
- II - cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença-paternidade;
- VI - gratificação natalina.

5.2 - Para a percepção da remuneração mensal referida no item anterior, o Conselheiro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovar que esteve diuturnamente à disposição do Conselho Tutelar;
- II - comprovar a prestação de serviços ou atividades em plantões noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala regulamentada pelo Regimento Interno;
- III - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, bem como quadro de horário de trabalho do mês que se inicia, com a escala de plantões.

5.3 - A remuneração mensal no valor estabelecido será atribuída tão somente aos Conselheiros escolhidos na forma e a partir da Lei Municipal nº 2.309/13.

5.4 - O valor da remuneração mensal é revisado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste salarial geral dos servidores públicos municipais.

6 – DAS VEDAÇÕES AO CONSELHEIRO TUTELAR

6.1 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII - proceder de forma desidiosa;
- IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019;
- XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XII - descumprir os deveres funcionais elencados no item 4 (quatro).

7 - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

7.1 - Os membros do Conselho Tutelar elaborarão seu Regimento Interno, do qual deverá constar expressamente:

- I - horário de funcionamento, plantões, rodízios e escalas de trabalho, durante 24 horas, ininterruptamente;

II - critérios éticos e compromissos funcionais no atendimento aos beneficiários de suas ações;

III - formas de relacionamento e articulação com o Executivo Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos públicos e privados e comunidade em geral;

IV - deveres e obrigações dos Conselheiros, inclusive sobre perda de mandato.

8 – DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

8.1 – Cada Conselho Tutelar funcionará com 5 (cinco) membros, totalizando 10 (dez) conselheiros no município, distribuídos de acordo com os bairros de atuação:

I – CONSELHO TUTELAR 1 - Bairro Aldeia (Chácaras das Flores, Jardim Iracema, Jardim Timbauhi, Loteamento Malavari, Nova Aldeinha e Vila Nossa Senhora da Escada); Bairro Fazenda Militar (Vila São Francisco); Bairro Votupoca (Chácaras do Peroba, Citi Viana, Jardim do Líbano, Jardim Gabriela, Jardim Itaparica, Jardim Julio, Jardim São Diego, Jardim Maria Helena, Jardim Paulista, Jardim Tatiana, Outeiro São Fernando, Parque Esmeralda, Parque Viana, São Fernando Residência Vila São Jorge); Bairro Silveira (Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim Santa Monica, Jardim São José, Jardim Silveira, Jardim Tupã, Parque dos Camargos, Recanto Phrynea, Vale do Sol, Residencial Park das Nações, Desmembramento Comercial Park das Nações); Bairro Belval (Jardim Belval-parte sul, Jardim Itaquiti, Jardim Maria Cristina, Vila Iracema, Vila Nova - parte sul, Núcleo Industrial e Empresarial Barueri); Bairro Altos (Vila Nova – parte norte, Jardim Belval – parte norte); Bairro Aldeia da Serra (Praça da Aldeia da Serra 01 e 02, Residencial e Comercial Morada dos Lagos, Residencial Morada dos Pássaros, Residencial Morada das Estrelas);

II – CONSELHO TUTELAR 2 – Bairro Centro (Centro, Bethaville I e II, Centro Comercial de Barueri, Parque Santa Luzia, Parque São Pedro, Vila Barbosa, Vila Conceição, Vila Creti, Vila Nilva, Vila Osmani, Vila Pouso Alegre, Vila São João, Vila São Jorge); Bairro Califórnia (Jardim Califónia, Jardim Flórida, Jardim Santo Antonio, Jardim São Silvestre, Jardim Reginalice, Parque Ribeiro de Lima, Vila Morellato, Vila Ceres, Vila Universal); Bairro Boa Vista (Jardim Barueri, Jardim dos Camargos, Jardim Maria Tereza, Vila Barros, Vila Boa Vista, Vila Porto, Vila São Luiz, Vila Silveira); Bairro Alphaville (Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Alphaville Conde I e II, Alphaville Plus Residencial, Alphaville Residencial Zero, Alphaville Residencial Um, Alphaville Residencial Dois, Condomínio Verte Ville, Dezoito do Forte Empresarial, Green Valley, Green Valley II); Bairro Jubran (Centro Comercial e Empresarial Jubran, Centro Empresarial Araguaia, Villa Solaia); Bairro Tamboré (Centro Empresarial Tamboré, Fazenda Tamboré Residencial); Bairro Engenho Novo (Jardim Graziela, Vila Engenho Novo, Vila São Silvestre); Bairro

Cruz Preta (Chácaras Marco, Chácaras Val Paraíso, Conjunto Industrial Capia, Jardim Esperança, Jardim Paraíso, Jardim Tupanci, Núcleo Industrial Célia Motta, Parque Industrial Bazolli Saviano, Recreio Cachoeira, Vila Cabral, Vila Industrial, Vila Kimik, Vila Pindorama, Villa São Luiz); Bairro Mutinga (Cidade Munhoz Junior, Cidade Industrial Maria Elisa, Jardim Mutinga, Jardim São Vicente de Paula, Jardim Santa Cecília, Parque Imperial).

9 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

9.1 - As pessoas que desejarem candidatar-se a membro do Conselho Tutelar deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

II – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição, comprovada por cópia autenticada da Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

III – residir no Município há pelo menos 3 (três) anos, juntando, para tanto, comprovante de residência em seu próprio nome ou dos seus genitores, se for o caso, e Contrato de Locação, tratando-se de imóvel locado;

IV – ter nível de escolaridade correspondente ao Ensino Médio, comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de conclusão do curso;

V – provar efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça, cultura, esportes e lazer, pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos, atestado por entidade registrada/inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente formalizado por organização governamental ou privada, associação e similares em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

VI – não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado;

VII – não se tratar de marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado de qualquer outro candidato, no mesmo Conselho;

VIII – comprovar frequência no curso preparatório;

IX – não se tratar de autoridades policiais ou judiciárias, representantes ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo.

§ 1º Integrará o curso preparatório a que alude o inciso VIII do Item 9 (nove) a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão designada pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por empresa contratada para tal finalidade, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Jornal Oficial do Município.

§ 2º Para fins do que trata o estabelecido no item 9.1, inciso V, será considerado efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, ações voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo necessária a comprovação da realização de ações desenvolvidas **diretamente** com o referido público, ou **indiretamente**, no caso do trabalho de defesa dos direitos, ambos de caráter continuado e com carga horária mínima de 30 horas semanais, pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos.

10 - DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

10.1 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado, responsável por regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Municipal 1.976/10 e resoluções do Conanda, é composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri e membros designados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, designados pela Resolução n.º 230/23 – CMDCA:

a) Compõem a Comissão, representando o CMDCA:

1. Sonia Maria Di Fiori Soares;
2. Yula Aparecida Moreira;
3. Maurylane Almeida Oliveira;
4. Sergio Manhã;
5. Wilson Negrão
6. Leandro Ribeiro da Silva;
7. Adailton Carlos Procópio Miranda;
8. Valéria dos Santos Dias;

b) Compõem a Comissão como apoio técnico e administrativo os servidores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade ao que foi designado a pedido da presidência do CMDCA:

1. Mariana de Oliveira Leite;
2. Karina Franciscato Vereda;
3. Paula Andréa Oliveira Neto;
4. Odair de Moura Silva.

10.2 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado será coordenada pela Presidente do CMDCA de Barueri.

10.3 - As deliberações da Comissão ocorrerão pela totalidade de seus membros; em não havendo concordância ou membros faltantes, serão por votação de maioria

simples.

10.4 - A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para compor comissões de apoio e assessoria no objetivo de qualificar o processo de consulta popular.

10.5 - Compete à Comissão do Processo Eleitoral Unificado:
I - receber os pedidos de inscrição via sistema eletrônico, credenciar os candidatos, dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos e aos candidatos habilitados;

II - realizar reuniões tantas quanto forem necessárias para decidir acerca de eventuais impugnações de candidatura, ao longo de todo o Processo Eleitoral Unificado, podendo, se indispensável, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

III - publicar e encaminhar ao Ministério Público:

a) a lista das candidaturas habilitadas, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b) a relação dos locais de votação;

c) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 02 (dois) dias de seu recebimento;

IV - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - definir o conteúdo programático, a forma de avaliação (de caráter eliminatório) e seleção dos pré-candidatos;

VI - aprovar o material necessário às eleições;

VII - selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do Edital do Processo Eleitoral Unificado;

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e à Prefeitura de Barueri, através das secretarias competentes, (Secretarias de Segurança Urbana e Defesa Social e de Mobilidade Urbana, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e de apuração;

IX - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

X - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, as notícias de irregularidades e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

10.6 - Das decisões da Comissão Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.7 - Em qualquer fase do Processo Eleitoral Unificado, é facultado a qualquer cidadão impugnar candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, sendo obedecidos os prazos de recursos constantes deste Edital.

11 - DA INSCRIÇÃO / DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS / DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

11.1 - Os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares procederão a sua inscrição no site da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Barueri, através do endereço <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, no item *Abertura de Serviços*, no período de 06/05/23 a 11/05/23.

11.2 – O período de inscrições encerra-se às 23h 59 min. do dia 11/05/23.

11.3 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, cadastrar um usuário no referido sistema, e inserir a documentação completa para atender concomitantemente os seguintes requisitos:

REQUISITOS Lei Municipal n. 2.309/13	DOCUMENTOS
I - requerer inscrição e declarar conhecimento do Edital, bem como aceite às condições do mesmo;	a) Requerimento de Inscrição com foto (Anexo II); b) Declaração de conhecimento e aceite (Anexo III).
II - possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedentes criminais;	a) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e b) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – Governo do Estado de São Paulo.
III – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição, comprovada por cópia autenticada da Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e/ou Casamento;	Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original. (não serão aceitos protocolos ou outros documentos).
IV - estar regularizado com as obrigações militares, se do sexo masculino;	Certificado de Reservista.
V - estar regularizado com as obrigações eleitorais;	Título de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos das eleições de 2022 e 2020; Certidão de quitação com a justiça eleitoral, na inexistência dos comprovantes.
VI – residir no Município, há pelo menos 3 (três) anos, juntando para tanto, comprovante de residência em seu	Comprovantes de residência dos anos 2023, 2022, 2021, 2020 – referente ao mês de maio ou anterior (Contas de Luz, Água, Telefone fixo, IPTU) em nome do candidato.



<p>próprio nome ou de seu cônjuge, ou dos seus genitores e Contrato de Locação, tratando-se de imóvel locado;</p>	<p>Se em nome dos pais ou cônjuges, apresentar certidões para comprovação de parentesco, juntamente com correspondências (comercial ou bancária) em nome do candidato, nos referidos anos.</p> <p><u>Em caso de imóvel locado:</u></p> <p>Contrato de Locação, acrescido dos comprovantes de residência dos anos 2023, 2022, 2021, 2020 – mês de abril ou anterior (Contas de Luz, Água, Telefone fixo, IPTU) em nome do proprietário do imóvel, bem como Declaração (Anexo IV) deste com firma reconhecida, e correspondências (comercial ou bancária) em nome do candidato, nos referidos anos.</p>
<p>VII – ter nível de escolaridade correspondente ao Ensino Médio, comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso;</p>	<p>Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC.</p>
<p>VIII – provar efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça, cultura, esportes e lazer, pelo período de no mínimo, 2 (dois) anos, atestado por entidade registrada/inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente formalizada por organização governamental ou privada, associação e similares, em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;</p>	<p><u>Em caso de atividades remuneradas, com vínculo formal de trabalho:</u></p> <p>a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho, com tipo de vínculo, função e carga horária; e</p> <p>b) Declaração do órgão empregador (Anexo V ou VI), com firma reconhecida, atestando os subitens abaixo, todos especificamente relacionados às áreas elencadas no item Requisitos para candidatura:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a função do candidato;2. a descrição das ações desenvolvidas no período;3. a carga horária do referido trabalho. <p>*O reconhecimento de firma estará dispensado em caso de órgão da administração pública municipal, sendo necessário neste caso, documento oficial assinado pelo responsável da respectiva pasta, ou por este designado.</p> <p>c) Currículo completo, destacando a descrição de atividades desenvolvidas para a promoção, proteção, prevenção e defesa dos</p>



	<p>direitos de crianças e adolescentes.</p> <p><u>Em caso de Atividades não remuneradas:</u></p> <p>a) Termo de Voluntariado assinado à época do trabalho desenvolvido, com especificação de carga horária; e</p> <p>b) Declaração do representante legal da Organização/Entidade (Anexo VI), assinada por este, com reconhecimento de firma, atestando os subitens abaixo, todos especificamente relacionados às áreas elencadas no requisito V do art. 16 da Lei Municipal nº 2.309/13:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a função do candidato;2. a descrição das ações desenvolvidas no período;3. a carga horária do referido trabalho. <p>c) Registros (relatórios e/ou fotos, outros) do trabalho realizado;</p> <p>d) Se advogado, comprovar o mínimo de 5 (cinco) atuações em processos judiciais por ano na defesa de crianças e/ou adolescentes, mediante certidão emitida pelo Superior Tribunal de Justiça através do site www.stj.jus.br. No caso de certidão de atuação em processos sob sigilo de justiça, é necessário que o advogado faça login com o seu certificado digital (No menu 'Processos', submenu 'Certidões', selecione o item "Emissão de certidão online").</p> <p>e) Currículo completo, destacando a descrição de atividades desenvolvidas para a promoção, proteção, prevenção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.</p> <p>Fica dispensado deste requisito o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar na gestão 2020-2024.</p>
<p>IX – não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente</p>	<p>Certificação emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação do candidato via sistema eletrônico.</p>



transitado em julgado;	
X – não se tratar de marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado de qualquer outro candidato, no mesmo Conselho;	Declaração do candidato (Anexo VII)
XI – não se tratar de autoridades policiais ou judiciárias, representantes ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo.	Declaração do candidato (Anexo VIII)

11.4 - A certidão negativa de destituição de função de conselheiro tutelar, a que se refere o subitem IX do item 11.3 dos requisitos, deverá ser solicitado ao CMDCA, através do sistema eletrônico <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, no item *Abertura de Serviços* antes do período de inscrição, conforme cronograma.

11.5 - Os candidatos deverão guardar todos os documentos originais, ora anexados como arquivo digital no sistema eletrônico, até a conclusão do processo eleitoral, e apresentá-los, se solicitado pela Comissão.

11.6 - O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental, constando seu desligamento antes do início das Inscrições desse Edital, e a Organização da qual é representante deverá substituir sua representação.

11.7 - O Conselheiro Tutelar em exercício é dispensado do desligamento para concorrer à recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à população.

11.8 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição, não sendo permitidos protocolos complementares.

11.9 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.309, de 06 de dezembro de 2013.

11.10 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

11.11. - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.12 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11.13 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.14 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.15 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA - Barueri publicará no dia 13/05/23 no Jornal Oficial de Barueri a lista de candidatos inscritos.

11.16 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão com direito a voto poderá impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, candidaturas do Processo Eleitoral Unificado por meio do endereço <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, no item *Abertura de Serviços*, no período de 14/05/23 a 18/05/23, oferecendo provas do alegado.

11.17 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado, após o encerramento do prazo de pedido de impugnação, notificará ao candidato impugnado através do próprio sistema eletrônico de inscrição, dando prazo de **2 (dois) dias** para oferecimento de defesa, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.18 - A defesa deverá ser formalizada e anexada no sistema eletrônico por meio de documento, com seus fundamentos e provas que compreender cabíveis.

11.19 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 3 (três) dias para analisar os pedidos de inscrição de candidatura com a documentação exigida e os pedidos de impugnação das candidaturas.

11.20 - Julgados os pedidos de inscrição de candidato e de impugnação à candidatura, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, assim como dos que tiveram suas inscrições indeferidas por não atenderem aos requisitos do subitem 12.3 deste Edital.

11.21 – Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no prazo 02 (dois) dias, por meio do endereço <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, no item *Abertura de Serviços*.

11.22 – O CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias, contado do término do prazo de recurso, para analisar e proferir sua decisão, sobre a qual não caberá novo recurso.

11.23 - Somente continuarão no processo eleitoral os candidatos que tiverem sua inscrição como candidato habilitado.

11.24 - Concluída a análise dos recursos, o CMDCA publicará no Jornal Oficial de Barueri a relação dos candidatos habilitados a continuarem no Processo Eleitoral

Unificado.

11.25 - A relação dos candidatos habilitados será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

12 - DO CURSO PREPARATÓRIO

12.1 - Os candidatos, devidamente inscritos no Processo Eleitoral Unificado, participarão **obrigatoriamente** do curso preparatório organizado pelo CMDCA - Barueri, visando o estudo e o aperfeiçoamento e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre Ética e Atribuições do Conselheiro Tutelar, com carga horária de 4 (quatro) horas/aula, no período das 18 às 22 horas.

12.2 - O curso será realizado somente para os habilitados para essa etapa, em data e local previamente divulgado em Edital complementar.

13 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS

13.1 - Será integrada ao curso preparatório a aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, e o candidato deverá ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto das questões objetivas.

13.2 - O processo de aferição de conhecimento será definido na publicação de Edital complementar pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, onde constará local da prova, empresa responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.

13.3. A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será publicada no Diário Oficial de Barueri.

13.4 - O não comparecimento ao curso e à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar.

13.5 - Caberá ao CMDCA de Barueri e o Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes à prova de aferição de conhecimentos.

13.6 - Após publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias o CMDCA, através do endereço <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/inicio>, no item *Abertura de Serviços*.

13.7 - Em não havendo quórum de candidatos aptos ao pleito, mediante o aproveitamento de 70% (setenta por cento) na prova de aferição de conhecimentos, a Comissão Eleitoral poderá deliberar por uma segunda chamada, utilizando a classificação subsequente até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acertos das questões objetivas.

14 - DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS

14.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial de Barueri a relação dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas no dia **21/06/23**.

14.2 - O CMDCA terá o prazo de 2 (dois) dias, contado do término do prazo de recurso, para analisar e proferir sua decisão, sobre a qual não caberá novo recurso.

15 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2 - Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral com a autorização do CMDCA, que ocorrerá, cumulativamente, após:

I - a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados;

II - a realização de reunião de orientação que definirá por meio de Edital Complementar da Comissão do Processo Eleitoral Unificado os procedimentos da campanha;

III – a entrega de material de campanha.

15.3 – O material para a propaganda eleitoral dos candidatos será produzido pelo Poder Público Municipal e CMDCA de Barueri e distribuído em igual quantidade a todos os candidatos, não sendo permitido qualquer outro tipo de propaganda, com exceção da propaganda eleitoral na internet, conforme definido no item 16.11 deste Edital.

15.4 – Fica expressamente proibida a reprodução do material acima citado e/ou utilização de material de propaganda diverso, de qualquer tipo, gênero ou mídia.

15.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

15.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

15.8 - Cabe à Comissão do Processo Eleitoral Unificado supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

15.9 - São vedadas as seguintes condutas na campanha, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, aplicando-se, no que

couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990; e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, tais como em jornal, rádio e televisão;

III - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

IV - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

V - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

VI - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VII - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VIII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública com manifestação pública de apoio ou pedido de voto ou com utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

IX - distribuição de camisetas, bonés ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de

propaganda de massa;

XII - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

15.10 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.11 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15.12 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15.13 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15.14 - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.15 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.16 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.17 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e

a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.18 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1 - Encerrado o período permitido à propaganda será realizada a eleição, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral Unificado do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos seguintes termos:

I. o sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, podendo exercê-lo todas as pessoas, cidadãos de Barueri, a partir de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais da cidade de Barueri;

II. será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto;

III. cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 01 (um) candidato;

IV. no ato de votação todos os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, deverão comprovar sua identificação, OBRIGATORIAMENTE, através de documento oficial com foto e Título de Eleitor do Município de Barueri.

16.2 - No processo de escolha de Conselheiro Tutelar será observada a correspondência entre a área de atuação do Conselho Tutelar e o domicílio eleitoral de cada eleitor.

16.3 - Caberá à Comissão do Processo Eleitoral Unificado divulgar um Edital complementar sobre área de atuação do Conselheiro, equipe de infraestrutura para o dia do pleito e fiscalização nos locais de votação.

16.4 - Serão publicadas no Diário Oficial de Barueri as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito.

17 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1 - Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois importam na violação do dever de idoneidade moral e constitui-se num dos requisitos elementares das candidaturas.

17.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação,

terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

17.4 - Caberá à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA de Barueri, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido, ao candidato, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.5 - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do CMDCA de Barueri, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18 - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

18.1 - As mesas serão compostas por Presidente e um Mesário, indicados previamente pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, que designará, inclusive, os suplentes.

18.2 - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários os candidatos ao Conselho Tutelar ou seus parentes até 2º grau.

18.3 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

19 - DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A apuração dos votos compete à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, fiscalizado pelo Ministério Público e por 01(um) fiscal indicado pelo candidato.

19.2 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por 01 (um) fiscal indicado pelo mesmo, credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da eleição.

19.3 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

19.4 – O resultado da contagem dos votos será divulgado em ordem decrescente do número de votos de cada Conselho Tutelar.

19.5 – Se houver empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

20 - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS A ELEIÇÃO

20.1 - Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhar à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

20.2 - O pedido de impugnação será autuado em processo próprio, numerado e rubricado por um membro da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, especialmente designado para promover os atos necessários à autuação e

andamento do processo instaurado.

20.3 - No prazo de 02 (dois) dias, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará o candidato impugnado para que apresente defesa.

20.4 - Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação, no prazo 02 (dois) dias e em conformidade com as provas apresentadas, podendo, ainda se necessário, e no mesmo prazo, colher outras provas, inclusive ouvir testemunhas, a fim de subsidiar a decisão.

20.5 - Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência ao impugnado para a manifestação no prazo de 02 (dois) dias e, somente após, será proferida decisão também no prazo de 02 (dois) dias.

20.6 – Caso o candidato notificado apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado analisará a defesa e, se entender necessário, ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 02 (dois) dias, ocasião em que também proferirá a decisão.

20.7 - De todo processo de impugnação será dado ciência ao Ministério Público, que a seu critério poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento ao candidato impugnado.

20.8 - Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado, concedendo-lhe prazo de 02 (dois) dias para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 02 (dois) dias.

21 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral Unificado e publicado no Diário Oficial de Barueri, no prazo de 05 (cinco) dias, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e o total de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.

21.2 - Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação em cada Conselho Tutelar, e assumirão as vagas existentes, ficando os demais candidatos subseqüentes mais votados como suplentes.

22 - DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS

22.1 - Após proclamação do resultado os candidatos eleitos Titulares e Suplentes participarão de Curso de Capacitação de, no mínimo, 30 horas sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Barueri.

23 - DA POSSE:



23.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri dará posse aos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, no dia **10 de janeiro de 2024**, em cerimônia organizada em conjunto com o poder público.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - O presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado dele decorrentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barueri e em todos os meios de divulgação utilizados por este, além do envio a todos os equipamentos públicos municipais e Organizações da Sociedade Civil.

24.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de eleitoral, bem como o processo de inscrição através do sistema eletrônico disponibilizado.

24.3 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

24.4 - O candidato deverá manter atualizados seus dados, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 2309/2013 e na Resolução n.º 231/22 do Conanda.

24.6 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri.

24.7 - Serão publicados editais complementares para detalhamento sobre a realização do curso, prova, dos locais e sistema de votação, prazo para campanha eleitoral e outros assuntos que se façam necessários.

24.8 - Será disponibilizado, no site do CMDCA, manual com orientações *passo a passo* para a etapa de inscrição/apresentação de documentos e impugnação de candidatura em sistema eletrônico.

24.9 - Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - SP, e publicado no Diário Oficial de Barueri.

Barueri, 04 de abril de 2023.

SONIA MARIA DI FIORI SOARES
Presidente do CMDCA